



PARECER DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE ACOMPANHA O RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

CONFORME:

ARTIGO 10º § 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC 20/2015 que estabelece critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico e dá outras providências.

PORTARIA Nº TC-006/2021 que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2020, a serem apresentadas em 2021.



1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria Interna Municipal, quanto ao processo de prestação de contas do exercício de 2020 (art. 8º da Instrução Normativa TC-20/2015), a Controladoria, expressa, a seguir, opinião conclusiva sobre itens abordados no referido relatório.

2. Alguns itens previstos no art. 8º e Anexo II, IV e VII da Instrução Normativa TC- 20/2015 foram definidos como de envio facultativo ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme Portaria TC-006/2021.

PORTARIA Nº TC-006/2021 que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2020, a serem apresentadas em 2021.

Art. 1º Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2020, a serem apresentadas em 2021, a remessa das seguintes informações, constantes dos anexos da Instrução Normativa TC-20/2015, de 31 de agosto de 2015:

II – dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX, do **Anexo II** – Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito;

IV – do **Anexo V** – Conteúdo Mínimo do Relatório de Gestão do Titular de Unidade Gestora: inciso II, alínea “a”, item 2; incisos III e V; inciso VI, alínea “a”, item 10; alínea “b”; alínea “c”, itens 1 e 2 e alínea “d”;

V – do inciso VII do **Anexo VII** – Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão;

3. Em seu conjunto, as informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social relativa ao município, inclusive mediante utilização de indicadores quando definidos pelo tribunal de contas e disponibilizados em seus sistemas eletrônicos, abordaram a realidade do Município no referido exercício, como histórico, aspectos econômicos e geográficos.

4. Na análise feita referente aos Demonstrativos dos Indicadores e Metas, pode-se concluir:

4.1. Despesas com pessoal – (percentual máximo 60%)

A despesa total com pessoal no 3º quadrimestre (exercício móvel = Janeiro/2020 a Dezembro/2020) foi de R\$ 11.434.943,28, correspondendo a 54,25% da receita corrente líquida ajustada – R\$ 21.077.249,37 não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da citada receita, fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169 da Constituição Federal.

Portanto cumpriu com o limite para gastos com pessoal.

4.2. Operações de crédito

No exercício de 2020 o montante da receita de operações de crédito contraídas totalizaram R\$ 1.007.266,29 representando 4,75% da RL, não excedendo o montante das despesas de capital realizadas pelo Município no exercício (R\$ 3.254.652,99), cumprindo o previsto no art. 167, III da Constituição Federal de 1988.

Portanto cumpriu com o limite para operações de crédito.



4.3. Endividamento

O Município de Águas de Chapecó/SC não possui Dívida Consolidada Líquida, cumprindo o limite de 1,2 vezes a RCL, previsto no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Atualmente o índice é de -11,40%.

4.4. Cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites quando for o caso:

Facultado pela Portaria Nº TC-006/2021 que trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2020, a serem apresentadas em 2021.

5. Na avaliação do cumprimento dos Limites Constitucionais chegou-se a seguinte conclusão:

5.1. Aplicação em saúde – (percentual mínimo 15%)

A Receita de Impostos e Transferências que compõe a base de cálculo de aplicação em saúde somou R\$ 15.100.408,10. No exercício de 2020, o percentual de aplicação em saúde do município de Águas de Chapecó/SC, foi de 20,91% representando R\$ 892.225,11 acima do limite mínimo constitucional.

Portanto cumpriu com o limite constitucional com gastos na saúde.

5.2 Aplicação em educação – (percentual mínimo 25%)

A Receita de Impostos e Transferências que compõe a base de cálculo de aplicação em Educação somou R\$ 15.735.257,92 em 2020 sendo que o município aplicou o total de R\$ 4.152.360,54 em despesas para fins de limite em Educação, alcançando 26,39% sobre a Receita de Impostos e Transferências.

Portanto cumpriu com o limite constitucional com gastos na Educação.

5.3. FUNDEB

RECEITA	
(+) Receita Arrecadada FUNDEB	R\$ 1.730.774,76
(+) Rendimento	R\$ 637,03
(+) Superávit de 2019	R\$ 1.603,21
(=) Receita Total do FUNDEB	R\$ 1.733.015,00
DESPESA	
(-) Despesa com Profissionais do Magistério	- R\$ 1.720.913,07
(-) Outras Despesas	- R\$ 5.147,93
(-) Utilização de Recursos de 2019	- R\$ 1.603,21
(=) Despesa Total do FUNDEB	- R\$ 1.727.664,21
SUPERÁVIT EM 31/12/2020	
(=) Receitas (-) Despesas	R\$ 5.350,79



5.3.1. Percentual mínimo aplicação no magistério: 60%

Do valor recebido, foi aplicado na remuneração dos profissionais do Magistério o valor correspondente a R\$ 1.720.913,07, que representa 99,39%, cumprindo assim o que determina a Lei nº 9.424/96 de aplicar de no mínimo 60,00%.

Portanto cumpriu com o limite constitucional de aplicação mínima de 60% na remuneração do Magistério.

5.3.2. Percentual mínimo gasto no exercício: 95%

Foram gastos 99,69% dos recursos do FUNDEB.

O saldo financeiro do FUNDEB no final de 2020 foi de R\$ 5.350,79 representando 0,31% e o valor que poderia ser mantido em conta era de R\$ 86.538,74 representando 5%.

Portanto cumpriu com o limite constitucional de aplicação mínima de 95% de gasto do recursos do FUNDEB.

6. O cenário referente aos convênios demonstrou o esforço de o município buscar recursos junto à União e ao Estado com o objetivo de suprir a demanda por obras e maquinários junto à população, tendo em vista a baixa capacidade de investimento apresentada pelo mesmo, em função das despesas fixas e necessárias para a manutenção da máquina pública.

7. Situação de emergência e/ou calamidade pública no exercício de 2020.

Houve situação de emergência e/ou calamidade em 2020 ocasionada em virtude do COVID 19. Neste sentido foi apresentado no Item XVIII do Anexo II os eventos Justificadores da Situação de Emergência ou Calamidade Pública, os Reflexos Econômicos e Sociais por setor/área, bem como discriminado os Gastos Extraordinários do COVID 19.

8. Esta Controladoria acompanha as às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas, emitidas nos pareceres prévios referentes as contas municipais. Em específico nos últimos três exercícios, as recomendações e ressalvas foram analisadas, justificadas e adotadas pela Municipalidade.

9. O resultado da avaliação sobre o cumprimento das metas e estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME), foi de forma satisfatória, pois o Município em 2020 atende as metas e estratégias previstas nesses documentos.

10. De modo geral, o Município demonstrou em seus resultados gerenciamento das metas, índices e exigências da legislação em vigor. Um fator importante da gestão é a manutenção do equilíbrio das contas públicas, por fonte de recurso.



11. Assim, em atendimento às determinações contidas no Art. 8º, § 6º do Art. 10º, e Anexo II da Instrução Normativa TC- 20/2015, e fundamentado no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha o Relatório da Prestação de Contas do Prefeito, relativo ao exercício de 2020 acolho a conclusão expressa no Certificado de análise das contas anuais de 2020, como **REGULARES**.

Águas de Chapecó-SC, 25 de Fevereiro de 2021

MATRÍCULA 10.771 – CONTROLADOR INTERNO